



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/651

Rio Grande, 1º de outubro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 086 que **CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO - TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Considerando o momento estadual e nacional, cuja estagnação econômica tem ocasionado o crescimento da inadimplência e, conseqüentemente, a ampliação das dívidas dos cidadãos para com o Fisco Municipal, dado o acréscimo de multa e juros aos débitos.

Considerando que contribuintes positivados ficam impedidos de expandirem seus negócios ou participarem de certames licitatórios públicos e privados, o presente projeto de lei possui o potencial de resgatar empreendedores para o mercado de trabalho e consumo.

Considerando que os custos da estrutura pública afetam a eficiência do processo arrecadatório dos valores de pequena monta. Considerando ainda que a judicialização dos processos de cobrança amplia os custos para a Municipalidade e para o contribuinte, reduzindo o potencial de arrecadação dos créditos.

Nesse sentido, a Municipalidade tem buscado alternativas para reduzir o dispêndio de recursos públicos, o volume de processos judiciais e, dessa forma, acelerar a recuperação de créditos de forma que o erário possa atender as demandas da população por serviços públicos essenciais.

A partir deste cenário, o presente projeto de lei visa fortalecer estas iniciativas através da criação de um programa de abatimento de multa e juros para os débitos tributários e não tributários. No referido programa o devedor se beneficiará quitando o valor devido na época do vencimento, atualizado monetariamente à data da regularização.

Por fim, cabe esclarecer que o acúmulo de dívidas oriundas de parcelamentos e reparcelamentos de débitos, inclusive quando da adesão dos contribuintes a outros programas de refinanciamento, determinou a concessão do presente benefício somente aos créditos pagos à vista. Com esta medida, o Fisco Municipal atingirá seu objetivo arrecadatório e beneficiará os bons pagadores.

Desta forma, solicita-se o apoio desta colenda Casa Legislativa através da aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

0307



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 086 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

**CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO -
TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

Art. 1º A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas e juros, corrigidas monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista.

Art. 2º O prazo limite para a regularização dos débitos, nos moldes deste dispositivo legal, é 10 de dezembro de 2019.

§1º - A adesão ao programa será efetuada via requerimento protocolado, considerando a data limite.

§2º - Verificando a hipótese de suspensão de prazos forenses, a adesão terá validade de até cinco dias após o encerramento do recesso forense nacional.

§3º - Fica facultado à Administração, caso necessário, prorrogar por igual período a adesão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Os parcelamentos em andamento, cujo contribuinte encontre-se em débito, oriundos de dívidas em cobrança administrativa, estão incluídos nos benefícios da presente Lei.

§1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a data limite estabelecida no Art. 2º.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 4º Os débitos ajuizados serão objeto dos benefícios previstos nesta lei, mediante comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto ao Anexo Fiscal, localizado no Foro do Rio Grande, considerando a data limite estabelecida no Art. 2º.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 5º A adesão à presente lei importará em confissão de dívida e expressa renúncia de quaisquer recursos administrativos e judiciais existentes quanto ao débito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de outubro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ML



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3362/19
PLE 86/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Regênio Comys.

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Floir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: PLÉ 086/19 336219 TIPO/Nº: PL 86/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávi V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 2019.

Flávi V. Maciel

es. P. U. L.



Tom 01

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

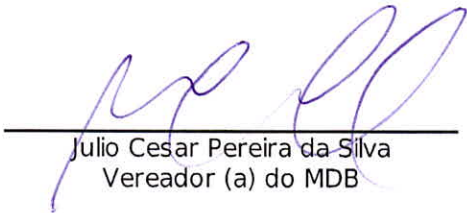
ACEITO EM - 08 / 10 / 2018 10.239	EMENDA Substitutiva	07/10/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 5579/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3362/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

"ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 86/2019, QUE CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 86/2019, que cria programa de recuperação de créditos tributários do município do Rio Grande, que traz a seguinte redação:

"Art. 1º - A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas e juros, corrigidas monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista, ou em até 10 (dez) prestações" (NR)



Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: ykkywfkf





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3362/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flávia V. Horta

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de 10 de 20 19

Izabel Sanch/Klinge
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3362119

TIPO/Nº: PLE86119

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Em 01

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Luciano Gonçalves



Em 02/19

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

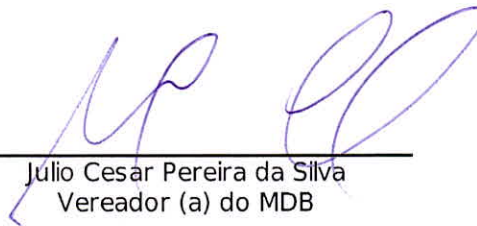
ACEITO EM - 08 / 10 2018 10.231	EMENDA Substitutiva	07/10/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 5581/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3362/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

"ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 86/2019, QUE CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Art. 1º - Altera o artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 86/2019, que cria programa de recuperação de créditos tributários do município do Rio Grande, que traz a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo limite para a regularização dos débitos, nos moldes deste dispositivo legal, é 31 de janeiro de 2020." **(NR)**



Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: 1371a45nt





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3302/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Floir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Rio Grande, 09 de 10 de 20 19

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3362/19

TIPO/Nº: PLB 86119
om 02/19

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

[Handwritten Signature]



Em 03/19

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 08 / 10 / 2018 (10.233)	EMENDA Substitutiva	07/10/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 5582/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3362/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente


**"ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 86/2019, QUE CRIA
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE."**

Art. 1º - Altera o parágrafo 3º do artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 86/2019, que cria programa de recuperação de créditos tributários do município do Rio Grande, que traz a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

**§3º - Fica facultado à Administração, caso necessário, prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias."
(NR)**



Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: gpd6159x5





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3362/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Outubro de 20 19

Felipe Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

[Signature]
Izabel Simch Klinge
OAB/RS 70.534

Rio Grande, 21 de 10

de 20 19

[Signature]
Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3362119

TIPO/Nº: PL 86119

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

3362119

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

[Handwritten signature]

Ata nº 10.250Protocolo nº 5504/19Processo nº 3362

PLE 80

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Prezido		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		20	—	—

DATA: 23/10 /2019

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

160

Ata nº 40-250Protocolo nº 5504/19Processo nº 3362PLE 86 Emenda 01

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Presidência</i>		
2	ANDRE LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
RESULTADO:		7	13	—

DATA: 23/10/2019

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

170

Ata nº 10.250Protocolo nº 5504/BProcesso nº 3362PLE 86 Emenda 02

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Rejeitado		
2	ANDRE LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.	—	—
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
RESULTADO:		7	11	1

DATA: 23/10 /2019


ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Ata nº 10.250Protocolo nº 5504/19Processo nº 3362PLE 86 Emenda 03

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Previdido		
2	ANDRE LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
RESULTADO:		7	12	1

DATA: 23 / 10 /2019

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

190



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO - TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas e juros, corrigidas monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista.

Art. 2º O prazo limite para a regularização dos débitos, nos moldes deste dispositivo legal, é 10 de dezembro de 2019.

§1º - A adesão ao programa será efetuada via requerimento protocolado, considerando a data limite.

§2º - Verificando a hipótese de suspensão de prazos forenses, a adesão terá validade de até cinco dias após o encerramento do recesso forense nacional.

§3º - Fica facultado à Administração, caso necessário, prorrogar por igual período a adesão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Os parcelamentos em andamento, cujo contribuinte encontre-se em débito, oriundos de dívidas em cobrança administrativa, estão incluídos nos benefícios da presente Lei.

§1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a data limite estabelecida no Art. 2º.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 4º Os débitos ajuizados serão objeto dos benefícios previstos nesta lei, mediante comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto ao Anexo Fiscal, localizado no Foro do Rio Grande, considerando a data limite estabelecida no Art. 2º.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 5º A adesão à presente lei importará em confissão de dívida e expressa renúncia de quaisquer recursos administrativos e judiciais existentes quanto ao débito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doer órgãos, doe sangue! Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1162/19-CMRG
Proc. 5504/2019


Rio Grande, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 086, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

LEI Nº 8.440 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

**CRIA PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO -
TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas e juros, corrigidas monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista.

Art. 2º O prazo limite para a regularização dos débitos, nos moldes deste dispositivo legal, é 10 de dezembro de 2019.

§1º - A adesão ao programa será efetuada via requerimento protocolado, considerando a data limite.

§2º - Verificando a hipótese de suspensão de prazos forenses, a adesão terá validade de até cinco dias após o encerramento do recesso forense nacional.

§3º - Fica facultado à Administração, caso necessário, prorrogar por igual período a adesão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Os parcelamentos em andamento, cujo contribuinte encontre-se em débito, oriundos de dívidas em cobrança administrativa, estão incluídos nos benefícios da presente Lei.

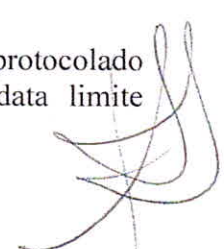
§1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a data limite estabelecida no Art. 2º.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 4º Os débitos ajuizados serão objeto dos benefícios previstos nesta lei, mediante comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto ao Anexo Fiscal, localizado no Foro do Rio Grande, considerando a data limite estabelecida no Art. 2º.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



22

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 5º A adesão à presente lei importará em confissão de dívida e expressa renúncia de quaisquer recursos administrativos e judiciais existentes quanto ao débito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de outubro de 2019.



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação